

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DSE Convênio nº

656/13

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Superintendente Operacional, Luis Carlos de Souza Vieira, a seguir denominado, simplesmente, SESI-SP, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, com sede na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, Centro, Botucatu, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Antonio Mário de P. F. Ielo, a seguir denominada, simplesmente, MUNICIPALIDADE, e, de outro lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", inscrita no CNPJ sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede na Alameda Santos, nº 647, Bairro Cerqueira César, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Reitor, Marcos Macari, portador da cédula de identidade RG nº 4.367.521-9 e inscrito CPF/MF sob o nº 746.521.418-15, a seguir denominada, simplesmente, UNESP,

- considerando que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas e, ajudá-los a resolver os seus problemas básicos de existência;
- considerando que são metas do SESI a valorização da pessoa do trabalhador e a melhoria geral do padrão de vida;
- considerando que a Municipalidade de Botucatu, atenta às necessidades da sua população, manifestou interesse em participar do Programa intitulado "Alimente-se Bem", promovido pelo SESI-SP;
- considerando o disposto na Lei n.º 4.361, de 26 de fevereiro de 2003, que autoriza a Municipalidade de Botucatu a celebrar convênio com o SESI-SP e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP; e,
- considerando o interesse manifestado pela UNESP em celebrar convênio de cooperação técnica com o SESI-SP e a Municipalidade de Botucatu;

resolvem formalizar o presente instrumento particular de convênio, mediante as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta e integrada das partes objetivando a instalação e funcionamento do programa desenvolvido pelo SESI-SP intitulado "Alimente-se Bem", a ser realizado dentro dos limites da cidade de Botucatu, utilizando 1 (um) ônibus, adaptado e devidamente equipado para tal finalidade.
- 1.2. Constitui, ainda, o objeto do presente instrumento, a integração das partes para viabilizar o atendimento da população da cidade de Botucatu, no programa desenvolvido pelo SESI-



SESI
Serviço Social
da Indústria

Departamento
Regional de
São Paulo

CONVÊNIO/UNESP-PM Botucatu - DAT. 2005 B
www.sesisp.org.br

SP "Alimente-se Bem", assim como a realização e supervisão de estágios extracurriculares, a serem proporcionados pelo SESI-SP aos alunos da UNESP.

Cláusula Segunda – Da Especificação do Objeto

- 2.1. O SESI-SP se obriga a adaptar o ônibus cedido pela MUNICIPALIDADE, adequando-o e equipando-o às necessidades para o desenvolvimento do programa "Alimente-se Bem".
- 2.2. O SESI-SP por meio de sua Diretoria de Alimentação – DAL, proporcionará para até 04 (quatro) alunos/vez (2 no período da manhã e 2 no período da tarde) do curso de Nutrição, estágios extracurriculares, sem remuneração, a serem realizados nas dependências do ônibus.

Cláusula Terceira – Da Coordenação

As partes designam para a realização deste convênio os coordenadores abaixo relacionados, a saber:

- Representante do SESI-SP – Sra. Tereza Toshiko Watanabe
- Representante da MUNICIPALIDADE – Prof. Gilberto Luiz e Azevedo Borges – Secretário Municipal de Educação
- Representante da UNESP – Profª Drª Maria de Lourdes Mendes Vicentini Paulino – Professora do Instituto de Biociências de Botucatu

Cláusula Quarta - Do Prazo

- 4.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a elaboração do competente termo aditivo.

Cláusula Quinta - Das Obrigações das Partes

- 5.1. Em decorrência do pactuado neste instrumento, o SESI-SP obriga-se a:

- Adaptar o ônibus para a realização de unidade móvel do Programa "Alimente-se Bem", estampado na parte externa do veículo a parceria SESI-SP e MUNICIPALIDADE DE BOTUCATU/IB-UNESP;
- Oferecer treinamento em dias e horários definidos de comum acordo entre a MUNICIPALIDADE DE BOTUCATU e a UNESP – Instituto de Biociências de Botucatu, observado sempre o limite de 4 (quatro) alunos por vez, sendo 2 (dois) no período da manhã e 2 (dois) no período da tarde;
- Supervisionar e acompanhar, periodicamente, as atividades desenvolvidas durante os demais grupos de estagiários, que segundo programa estabelecido pelas partes, serão treinados pelos colegas do grupo anterior ;
- Fornecer os equipamentos para instalação e adequação do ônibus às necessidades do programa, conforme relação anexa, que devidamente rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito; e,;
- Elaborar relatório de avaliação dos estágios, independente do sistema de avaliação utilizado pela UNESP.

- 5.2. Fica convencionado que, ao término deste convênio ou em caso de rescisão antecipada, os equipamentos e mobiliários de propriedade do SESI-SP, relacionados no documento anexo, deverão ser devolvidos ao mesmo SESI-SP, no estado físico que



AJJ/GA

SESI
Serviço Social
da Indústria

Departamento
Regional de
São Paulo

2

convênio/UNESP Botucatu - DAL 2005 B
www.sesisp.org.br

foram entregues, salvo o desgaste natural provocado pelo uso.

DSE Convênio nº 086/09

5.3. Em face do ajustado, a MUNICIPALIDADE obriga-se a:

- Ceder em concessão administrativa, ou seja, a título gratuito, o ônibus Mercedes Benz L 1313, carroceria "Caio", modelo Amélia, cor predominante Amarela, chassis 34.505.011.690247, de placa BWE 2868, combustível – diesel, código renavan 297.797.140, de sua propriedade, para a realização do programa "Alimente-se Bem";
- providenciar a manutenção preventiva e/ou corretiva necessária ao bom funcionamento do veículo, de forma a não prejudicar a continuidade do programa objeto deste instrumento;
- manter apólice de seguro atualizada sobre o mencionado veículo, contra danos materiais e acidente pessoais, a saber: morte, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares;
- proceder à vigilância do ônibus, de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarnecem o referido veículo;
- responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo, fornecendo motorista devidamente habilitado para a locomoção do veículo, combustível e pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre o ônibus, inclusive pelo licenciamento;
- caberão à Prefeitura as responsabilidades civil e criminal que porventura venham a existir;
- definir os locais e os espaços para atendimento à população de Botucatu;
- designar eletricista e técnico devidamente habilitado para, respectivamente, ligar e desligar a Unidade Móvel na rede elétrica e hidráulica (água e esgoto);
- providenciar matéria-prima para as aulas e degustação, de acordo com a lista de material fornecida pela UNESP;
- divulgar os cursos da unidade móvel e realizar as respectivas inscrições; e,
- observar que as peças de divulgação do Programa intitulado "Alimente-se Bem", referentes a este convênio, somente poderão ser implementadas, de comum acordo com a Gerência de Comunicação e Marketing do SESI-SP.

5.4. Em face do ajustado, a UNESP obriga-se a:

- Designar os alunos do 2º, 3º, 4º e 5º anos do Curso de Nutrição do Instituto de Biociências de Botucatu da UNESP, que serão treinados, selecionando os estudantes que tenham interesse na área de educação alimentar e culinária e que, posteriormente, deverão monitorar as aulas aos outros alunos da mesma UNESP, para difusão do programa objeto deste instrumento;
- acompanhar a realização do estágio;
- enviar, mensalmente, à Diretoria de Alimentação do SESI-SP, relatório estatístico elaborado por seus alunos, mencionando, dentre outras informações, número de aulas ministradas, total de alunos atendidos e a carga horária do mês. O SESI-SP fornecerá impresso próprio para essa finalidade;
- elaborar, por meio de seus alunos, relatório de avaliação crítico-analítico do Programa denominado "Alimente-se Bem", enviando-o à Diretoria de Alimentação do SESI-SP;
- informar o SESI-SP a respeito de qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários;
- exigir do estagiário, contratação de seguro na modalidade acidentes pessoais, exceto para aquele do 5º ano (estágio curricular obrigatório);
- oferecer treinamento à população inscrita para os cursos do Programa na Unidade Móvel, nos locais, nos espaços, dias e horários definidos de comum acordo entre a MUNICIPALIDADE e a UNESP; e,
- designar um docente responsável para acompanhar o treinamento do primeiro grupo de estagiários da UNESP, que será ministrado pela Diretoria de Alimentação – DAL do SESI-SP.



AJ/GA

SESI
Serviço Social
da Indústria

Departamento
Regional de
São Paulo

convênio/UNESP Botucatu/DAL 2005 B
www.sesisp.org.br

Cláusula Sexta - Da Rescisão

- 6.1. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelas partes, mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.2. Na hipótese do SESI-SP, por Lei ou ato de Autoridade Pública, ser obrigado a interromper suas atividades, haverá a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à UNESP e/ou aos seus alunos e à MUNICIPALIDADE.

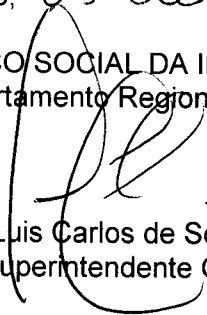
Cláusula Sétima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

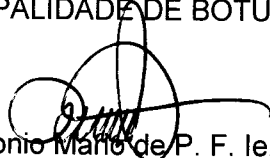
E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 08 de setembro de 2005

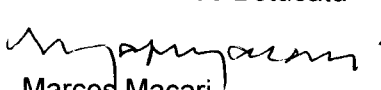
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamento Regional de São Paulo

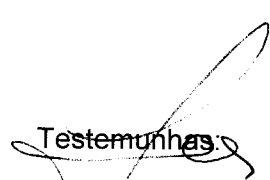

Luis Carlos de Souza Vieira
Superintendente Operacional

MUNICIPALIDADE DE BOTUCATU


Antonio Manoel de P. F. Ielo
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Instituto de Biociências de Botucatu


Marcos Macari
Reitor


Testemunhas

Nome:

RG nº

Nome:

RG nº

AJ/GA

SESI
Serviço Social
da Indústria

Departamento
Regional de
São Paulo

convênio/UNESP Botucatu - DAL 2005 B
www.sesisp.org.br

ANEXO I

LISTA DE EQUIPAMENTOS

- 01 FOGÃO ELÉTRICO
- 01 FORNO ELÉTRICO
- 01 GELADEIRA
- 01 LIQUIDIFICADOR
- 01 BATEDEIRA
- 15 CADEIRAS
- 01 BANCADA, PIA E ARMÁRIO
- 01 TELEVISOR
- 01 VÍDEO CASSETE
- 03 MINI CÂMERAS
- 01 COMUTADOR DE IMAGENS
- 01 FORNO DE MICROONDAS



AJ/GA

SESI
Serviço Social
da Indústria

Departamento
Regional de
São Paulo

5

Convênio/UNESP Botucatu DAL 2005 B

www.sesisp.org.br